



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

**PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 1ª CD**

**Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na primeira CD deste TJD no dia 27 de julho 2023:**

- 1) **Processo Nº 041/2023 – DENUNCIADO Kauan Lucas Nogueira da Silva (Atl. amador Luziânia); Luiz José Guimarães Falcão Neto (dir. de fut. Gama) TIPIFICAÇÃO Art. 243-F, §1º, do CBJD; Art. 243-F, §1º, do CBJD.**

**Auditor Relator: Dr. Manoel Messias**

**RESULTADO: Retirado de pauta.**

- 2) **Processo Nº 043/2023 – DENUNCIADOS: Breno de Luca Oliveira Rosa (Atl. amador Canaã); Joao Caio Chaves Rodrigues (Atl. amador Santa Maria); Filipe Souza de Carvalho (Atl. amador Santa Maria); Guilherme dos Santos Miguel (Atl. amador Santa Maria); Warley Fernando de Pádua (Coordenador de Base Canaã); Canaã Esporte Clube; Tipificação: Art. 254-A, §1, I, II, c/c 257, 184 do CBJD; Art. 254-A, §1, I, II, c/c 257, 184 do CBJD; Art. 254-A, §1, II c/c 258-B, 257, todos 184, do CBJD; Art. 254-A, §1, II, 257, todos 184, CBJD; Art. 243-F, caput, §1 do CBJD; Art. 211, 213, I, II, do CBJD art. 25 do RCE, 191, III, do CBJD; TIPIFICAÇÃO Art. 254-A, §1º, inciso I do CBJD.**

**Auditor Relator: Dr. Gustavo Almeida**

**RESULTADO: Por unanimidade, quanto ao atleta João Caio, do Santa Maria, julgar improcedente e absolver. Quanto ao Breno de Luca, atleta do Canaã, por unanimidade, julgar procedente a denúncia quanto ao**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

art. 254-A, aplicando pena de suspensão de 04 partidas, com benefício do 182, resultando em 02 partidas de suspensão, por unanimidade julgar improcedente quanto a aplicação dos artigos 257 e 184, do CBJD.

Quanto ao Felipe Souza, goleiro dom Santa Maria, julgar procedente a denúncia, nos termos do artigo 254-A, aplicar pena 4 partidas, com benefício reduzir para 02 partidas. Quanto ao artigo 258-B, aplicar pena 01 partida, quanto ao artigo 257, aplicar pena de suspensão 06 partidas de suspensão, com benefício do 182 resultando em 03 partidas. Empate com Desclassificação do art. 257 para o art. 254-A (mais benéfica - art. 132, caput, CBJD) Pena: 8x partidas, reduzidas a 4 partidas na forma tentada nos termos do (art. 157, § 1º, CBJD) reduzida para 2 partidas nos termos do (art. 182 CBJD), vencidos o Relator e o Presidente, que votavam pela procedência em relação ao art. 257.

Quanto ao atleta Guilherme, por unanimidade em relação ao art. 254-A (tentado art. 157, inciso II) Pena: Suspensão 8x partidas reduzidas a 4 (art. 157, § 1º) reduzida a 2 nos termos do (art. 182 CBJD). Por maioria em relação ao art. 257 Pena: Suspensão 6x partidas reduzidas a 3x (art. 182 CBJD), vencido Dr. Dário que julgava improcedente.

Quanto ao dirigente, Sr. Warley, por unanimidade a procedência da denúncia em relação ao art. 243-F e Empate na dosimetria prevalecendo a condição mais benéfica (art. 132, § 3º, CBJD) Pena: Suspensão 20x DIAS e multa de R\$ 1.000,00, vencidos o Relator e Dr. Manoel que aplicavam pena 45x DIAS multa de R\$ 2.000,00.

Em relação a Agremiação Canaã, empate, prevalecendo a condição mais benéfica - (art. 132, § 3º, CBJD), julgar improcedente a denúncia, vencidos o Relator e Dr. Manoel que votavam pela procedência integral com aplicação de pena total de multa de R\$ 3.000,00. Fixando prazo de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

**07 dias para comprovar nos autos o cumprimento da pena, sob pena de incorrer nas cominações do art. 223 do CBJD. Não foi requerido acórdão.**

Brasília 27 de julho de 2023.

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
DISTRITO FEDERAL